



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Defensoria Pública-Geral

Ofício Nº 172/2022 - DPDF/DPG

Brasília-DF, 29 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF

Assunto: Apresentação de Projeto de Lei Complementar que acrescenta o inciso IV ao art. 4º da Lei Complementar nº 980, de 30 de dezembro de 2020, para prever o direito à compensação ou indenização aos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, pelos dias de serviço em finais de semana, feriados ou qualquer dia e horário em que não houver expediente, bem como para o exercício de outras atividades finalísticas ou administrativas extraordinárias.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa colenda Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que acrescenta o inciso IV ao art. 4º da Lei Complementar nº 980, de 30 de dezembro de 2020, para prever o direito à compensação ou indenização aos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, pelos dias de serviço em finais de semana, feriados ou qualquer dia e horário em que não houver expediente, bem como para o exercício de outras atividades finalísticas ou administrativas extraordinárias.

Por oportuno, solicito a retirada do Projeto de Lei nº 2.653, de 2022, proveniente da Defensoria Pública do DF, o qual tem o mesmo conteúdo, cuja leitura já foi feita na sessão plenária de 29/03/2022, encontrando-se na pauta de 30/03/2022.

Atenciosamente,

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**

Defensora Pública-Geral do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 29/03/2022, às 23:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **83196001** código CRC= **29B4D8D3**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guar - CEP 71200-219 - DF  
[2196-4300](tel:2196-4300)  
Site: - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)

---

00401-00006392/2022-21

Doc. SEI/GDF 83196001



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Defensoria Pública-Geral

Projeto de Lei - DPDF/DPG

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

Acrescenta o dispositivo que menciona à Lei Complementar nº 980, de 30 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 980, de 30 de dezembro de 2020, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“IV - mediante direito à compensação ou indenização aos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, pelos dias de serviço em finais de semana, feriados ou qualquer dia e horário em que não houver expediente, bem como pelo exercício de outras atividades finalísticas ou administrativas extraordinárias, nos termos de ato fixado pelo Defensor Público-Geral.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, e à disponibilidade orçamentário-financeira da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PLC Nº /2022 – DPDF/DPG**

Brasília, DF, 28 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei Complementar, que objetiva acrescentar o inciso IV ao art. 4º da Lei Complementar nº 980, de 30 de dezembro de 2020, para prever o direito à compensação ou indenização aos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, pelos dias de serviço em finais de semana, feriados ou qualquer dia e horário em que não houver expediente, bem como pelo exercício de outras atividades finalísticas ou administrativas extraordinárias.

A Lei Distrital nº 980, de 30 de dezembro de 2020, instituiu a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Distrito Federal, com o objetivo de assegurar a proteção, a defesa e a restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade com dificuldades de acesso às políticas públicas e aquelas residentes nas regiões administrativas do Distrito Federal com maiores índices de exclusão social.

A Política instituída pela aludida Lei Complementar articula a assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública do Distrito Federal com os serviços públicos distritais do Conselho Tutelar e dos órgãos públicos integrantes das áreas de educação, saúde, assistência psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública.

Tais serviços são realizados inclusive mediante serviços itinerantes, com deslocamento de defensores públicos, servidores públicos e particulares em colaboração com o Estado, para regiões administrativas do Distrito Federal com maiores índices de exclusão social, por meio de seus veículos próprios e, quando possível, de veículo oficial adaptado e equipado com salas de atendimento e toda a estrutura necessária ao acolhimento dos usuários do serviço.

A implementação dessa política, somada ao empobrecimento da população do DF em virtude da grave crise sanitária, repercutiu fortemente no aumento dos atendimentos e atuações judiciais e extrajudiciais realizadas.

Apenas no último ano, a instituição apresentou 681.602 mil manifestações em ações judiciais e recebeu mais de 638.786 mil processos, ou seja, cerca de 2,7 mil representações e 2,5 mil processos alcançados por dia útil.

Diante das medidas de restrição impostas pelo cenário de crise sanitária, a instituição se reestruturou para atender as populações mais vulneráveis, trazendo um leque de opções e manteve, de maneira segura, suas portas abertas. Assim, 52,2 mil atendimentos foram realizados presencialmente nos Núcleos e em outras ações da Defensoria, no ano de 2021. Na plataforma virtual da DPDF, um dos pilares de inovação fortalecidos desde o início da pandemia, a evolução foi de 44% em relação a 2020, sendo mais de 549 mil atendimentos efetuados.

A atuação da Defensoria tem sido destaque no rol dos órgãos distritais. Um dos recordes com 169% de avanço, por exemplo, foi a realização de 397 Plenários de Tribunal de Júri, expressão democrática do Poder Judiciário, no ano passado. Concretizando a transparência e o controle social, em 2021, a DPDF ainda aumentou a frequência das inspeções, visitas, reuniões e palestras nas entidades públicas ou privadas, para 2.338. Tal iniciativa cresceu 82% em relação aos dados de 2020.

O número de petições iniciais cíveis ou criminais também foi superior em 2021, se comparado a 2020, com o ingresso de 25.351 novos processos judiciais de interesse individual, 2 mil casos a mais do que no ano anterior. E as medidas de tutela coletiva acompanharam esse aumento em 22% de 2020 para 2021, já que, a DPDF deu entrada a 310 novas ações civis públicas no período de 12 meses.

Com uma equipe qualificada na área psicossocial, uma parte considerável dos casos reportados à Defensoria Pública são direcionados e solucionados extrajudicialmente, de maneira conciliatória e favorável para os envolvidos. Esta política de mitigação dos conflitos, evitando a morosidade no Sistema de Justiça, é expressiva na Defensoria, que realizou mais de 2 mil audiências extrajudiciais e obteve êxito em 1.490 mil acordos conciliatórios.

O sucesso na resolução de conflitos trouxe, assim, cerca de 19,5 mil novas solicitações extrajudiciais, em casos de interesse individual, que foram recepcionadas pela instituição. Segundo os dados atualizados da Defensoria, defensores e defensoras públicas participaram, no ano de 2021, em 44 mil audiências judiciais (conciliação ou instrução) e sustentações orais em sessões de julgamento — cerca de 57% a mais do que em 2020.

Se, em 2020, mais de 500 mil atendimentos haviam sido realizados pela instituição em todo o Distrito Federal, de maneira remota, itinerante e presencial, o ano de 2021 representou um grande avanço. Para propiciar um sistema de assistência jurídica acessível, democrático e facilitado, a instituição oferece canais diversos para a população, bem como se dirige até os locais mais vulneráveis do DF.

A Defensoria Pública do Distrito Federal vem realizando, inclusive aos finais de semana, inúmeras atividades voltadas à população vulnerável do DF, por meio de sua unidade de atendimento móvel (a “Carreta da Defensoria”), recentemente adquirida.

Nesse sentido, a Política de Atendimento Integrado (PAI) e Unidade Móvel de Atendimento (Carreta) são um novo conceito de atendimento, relacionamento e resolução extrajudicial de controvérsias com a população em situação de vulnerabilidade do Distrito Federal.

Lançada e iniciada no ano de 2018, a Política de Atendimento Integrado (PAI) da DPDF se expandiu e fora oficialmente instituída por Lei Complementar nº 980/2020, sob a coordenação da Easjur (Portaria nº 123/2021), tendo por objetivo assegurar a proteção, a defesa e a restauração dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade com dificuldades de acesso às políticas públicas e aquelas residentes nas regiões administrativas do Distrito Federal com maiores índices de exclusão social.

Por meio de atuação articulada diretamente pela direção da Easjur, foi adquirida unidade móvel de atendimento (carreta semirreboque) de alto custo, vinculada ao PAI, destinada principalmente para desenvolver ações e serviços para crianças e adolescentes e suas famílias, bem como para outros grupos em situação de vulnerabilidade. Por meio dela, fica viabilizado o deslocamento de defensores públicos, servidores e colaboradores para promover acesso à Justiça e busca ativa.

Ao longo do ano de 2021, foram mais de 1.200 atendimentos jurídicos, 291 petições, 77 atendimentos psicossociais e 36 exames de DNA, tendo uma das ações em Samambaia/DF batido recorde de atendimentos em um só dia e contado com a maior estrutura de atendimento já montada na passagem da Carreta até o momento.

As ações continuam no ano de 2022 tendo a primeira ação ocorrido em São Sebastião nos dias 18 e 19 de março. Na ocasião, com mais de 200 profissionais envolvidos nos dois dias de evento, foram realizados aproximadamente 720 atendimentos, com 183 petições iniciais formuladas na área de direito de família (guarda, investigação de paternidade, ação e execução de alimentos, divórcio) e de outras áreas, 22 testes de DNA e 57 atendimentos psicossociais, bem como consultas a processos arquivados ou em segredo de justiça a partir de parceria com o TJDF. Além disso, foram realizadas dezenas de orientações jurídicas e encaminhamentos para diversos órgãos.

Como se percebe, o equipamento itinerante da Defensoria percorre diversas regiões do DF para cumprir sua missão de garantir direitos fundamentais das famílias em situação de vulnerabilidade. No veículo, estão disponíveis todos os serviços básicos da Defensoria Pública do DF e outras especificidades de acordo com o estudo prévio das demandas de cada região. Além disso, a Unidade pode atender ações relacionadas à adoção, internação compulsória para tratar drogadição, alvará judicial para viagem internacional, defesa em ações de acolhimento institucional e destituição do poder familiar, entre outros casos.

As dificuldades econômicas para locomoção entre cidades do DF, bem como a distância das instalações físicas das Instituições intensificam o quadro de afastamento da população na postulação dos seus direitos. Assim, a Carreta Móvel atua em conjunto com diversos órgãos e entidades distritais, federais e servidores das Administrações Regionais que possuem conhecimentos, habilidades e competências que somem ao Projeto. A Carreta também foi organizada para atuar com entidades da sociedade civil e da comunidade acadêmica.

Com 15 guichês de atendimento e uma sala de mediação, a Carreta é preparada para atender toda população, respeitando, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, todas as normas de segurança sanitária.

Nos primeiros quatro meses de circuito da Unidade Móvel, as regiões com maior índice de vulnerabilidade do Distrito Federal começaram a ser visitadas. Centenas de pessoas já foram atendidas, entre ações jurídicas e orientações psicossociais, e dezenas de encaminhamentos para outras Varas e setores foram realizados.

O aumento da demanda por esses serviços impõe a necessidade de remunerar adequadamente os defensores e servidores que, durante o seu período de repouso remunerado, realizam as atividades de atendimento jurídico e psicossocial prestadas durante os serviços itinerantes, especialmente em feriados e aos finais de semana.

Cumprе ressaltar que **diversas alterações legislativas já asseguram à parcela dos servidores do Distrito Federal o recebimento de recursos adicionais pela prestação de serviços voluntários e extraordinários durante o período de repouso remunerado**. É o caso, por exemplo, da [LEI Nº 6.374, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019](#), que institui o serviço voluntário vinculado à carreira Execução Penal do Distrito Federal; da [LEI Nº 6.419, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019](#), que institui o serviço voluntário dos agentes socioeducativos integrantes da carreira Socioeducativa do Distrito Federal e dá outras providências; e do [DECRETO Nº 39.627, DE 11 DE JANEIRO DE 2019](#), que regulamenta o pagamento da Gratificação de Serviço Voluntário prevista na Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002 - Lei de Remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências.

Portanto, este Projeto de Lei Complementar pretende assegurar direito à compensação ou indenização aos membros e servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal, pelos dias de serviço em finais de semana, feriados ou qualquer dia e horário em que não houver expediente, bem como pelo exercício de outras atividades finalísticas ou administrativas extraordinárias, nos termos de ato fixado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

**MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**  
**Defensora Pública-Geral do Distrito Federal**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 29/03/2022, às 23:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **83198432** código CRC= **5BE82CA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4300





## **LEI COMPLEMENTAR Nº 980, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020**

(Autoria do Projeto: Defensoria Pública do Distrito Federal)

Institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei Complementar objetiva assegurar a proteção, a defesa e a restauração dos direitos difusos, coletivos e individuais das pessoas em situação de vulnerabilidade com dificuldades de acesso às políticas públicas e aquelas residentes nas regiões administrativas do Distrito Federal com maiores índices de exclusão social.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei Complementar tem por diretrizes:

I - a atuação articulada para a efetivação das ações de planejamento, implantação, monitoramento e avaliação das medidas adotadas com base nesta Lei Complementar, mediante cooperação entre as diferentes áreas envolvidas, a fim de assegurar que os serviços cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos;

I – a identificação dos principais obstáculos ao acesso à justiça e à prevalência e efetividade de direitos;

II – a proposição de políticas públicas e de ações governamentais e não governamentais voltadas a promoção e defesa de direitos;

III – a articulação da assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Defensoria Pública do Distrito Federal com os serviços públicos distritais do Conselho Tutelar e dos órgãos públicos integrantes das áreas de educação, saúde, assistência psicossocial e social, justiça, cidadania e segurança pública;

IV – a promoção prioritária da solução extrajudicial dos litígios;

V – a formação e a capacitação de movimentos sociais e lideranças comunitárias para a conciliação e a mediação de conflitos;

VI – a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico.

Art. 4º As ações para o atingimento dos objetivos da Política instituída por esta Lei Complementar podem ser prestadas:

I – mediante compartilhamento de sedes e equipamentos entre órgãos e entidades distritais e federais e divisão das responsabilidades sobre custeio de despesas, incluindo aluguel, segurança, limpeza, manutenção predial, internet e outros;

II – por meio de aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e propiciar melhores condições para o compartilhamento interinstitucional das informações;

III – mediante serviços itinerantes, inclusive com deslocamento de defensores públicos, servidores públicos e particulares em colaboração com o Estado, para regiões administrativas do Distrito Federal com maiores índices de exclusão social, por meio de seus veículos próprios e, quando possível, de veículo oficial adaptado e equipado com salas de atendimento e toda a estrutura necessária ao acolhimento dos usuários do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no [art. 2º, I, da Lei Complementar nº 962, de 27 de dezembro de 2019](#), aos membros da carreira de Defensor Público do Distrito Federal, cabendo ao defensor público-geral definir o valor mensal devido.

Art. 5º Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, o poder público, por seus órgãos, entes e instituições, pode, mediante termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste:

I – promover a gestão associada de bens e serviços públicos, o cofinanciamento e a cooperação técnica de ações;

II – fornecer e compartilhar bens e serviços com a Defensoria Pública do Distrito Federal;

III – colocar servidores públicos efetivos à disposição da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de atribuições específicas, por tempo determinado.

Art. 6º Podem ser convidados a participar das ações realizadas com base nesta Lei Complementar:

I – outros órgãos e entidades distritais e federais;

II – servidores públicos das administrações regionais e demais órgãos e entidades cujos conhecimentos, habilidades e competências sejam úteis ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – entidades da sociedade civil e instituições de ensino.

Art. 7º A Defensoria Pública do Distrito Federal pode se valer da prestação voluntária de serviços profissionais para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, observadas as disposições legais vigentes.

§ 1º A prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º Os voluntários são admitidos mediante processo seletivo simplificado e podem fazer jus ao recebimento de ajuda de custo, fixada pelo defensor público-geral, destinada ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços.

§ 3º O vínculo de admissão por processo seletivo simplificado previsto no § 2º tem validade de 12 meses, podendo ser prorrogado uma única vez e por igual período.

§ 4º O disposto neste artigo não obsta a prestação de serviços voluntários por entidades sem fins lucrativos, em regime de colaboração com a administração, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004](#).

Art. 8º Para o atendimento dos fins desta Lei Complementar, podem ser utilizados:

I – recursos do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal instituído pela [Lei Complementar nº 744, de 4 de dezembro de 2007](#);

II – contribuições, subvenções e auxílios da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III – doações e outros recursos recebidos de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei.

Art. 9º Cabe à Defensoria Pública do Distrito Federal, além de outras atribuições que lhe são conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização das ações baseadas nesta Lei Complementar, para a melhoria da oferta de assistência jurídica aos destinatários de seus serviços.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correm à conta do orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 11. A Defensoria Pública do Distrito Federal pode baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Brasília, 30 de dezembro de 2020**

**132º da República e 61º de Brasília**

**IBANEIS ROCHA**

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 246 de 31/12/2020



## A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

📖 A Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) é uma instituição pública autônoma que objetiva oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

📍 Neste ano, com o apoio da Lei Complementar nº 980, de 30/12/2020, aprovada pelos Deputados e Deputadas da **Câmara Legislativa do DF**, a DPDF deu início à implementação de sua **Política de Atendimento Integrado** e, por meio de sua unidade móvel - a **Carreta da Defensoria** - tem realizado **centenas de atendimentos nas mais diversas regiões do DF**.



*Confira no QR Code acima mais informações sobre a Carreta da Defensoria!*

📍 No veículo, estão disponíveis os serviços básicos da Defensoria Pública do DF e das instituições parceiras do Governo do Distrito Federal e da sociedade civil, ao alcance de quem tem dificuldades para se locomover às unidades de atendimento dispersas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. Com **15 guichês de atendimento e uma sala de mediação**, a Carreta é preparada para atender toda população respeitando, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, todas as normas de segurança sanitária. Nos primeiros **quatro meses de circuito da Unidade Móvel**, as regiões com maior índice de vulnerabilidade do Distrito Federal começaram a ser visitadas e centenas de pessoas foram atendidas.



☎ Além disso, neste ano, a DPDF implementou a sua **Central de Atendimento ao Cidadão (CRC)**.

Por meio de ligação ao número 2196-4300, as pessoas necessitadas conseguem solicitar atendimento jurídico para qualquer unidade de atuação da DPDF.

Entre 19/07/2021 e 18/12/2021, foram realizados pela CRC:

- ✔ **53.659 atendimentos jurídicos,**
- ✔ **mais de 10.000 atendimentos por mês**
- ✔ **mais de 530 pessoas atendidas por dia útil.**

## RESULTADOS ALCANÇADOS PELA DPDF NO ÚLTIMO ANO:

Ao longo do último ano, a DPDF realizou:

- ✔ **549.788** atendimentos jurídicos virtuais e **52.550** atendimentos jurídicos presenciais. Houve aumento de **13%** em relação a 2020.
- ✔ **25.351** novas ações judiciais individuais, um aumento de **9%** em relação a 2020.
- ✔ **681.602** manifestações em processos judiciais, **26%** a mais do que em 2020. **Mais de 2.700 manifestações processuais por dia útil.**
- ✔ **2.028** audiências extrajudiciais para tentar acordos, **42%** a mais do que em 2020.
- ✔ **44.224** audiências judiciais e **393** plenários do tribunal do júri, **57%** a mais do que em 2020.



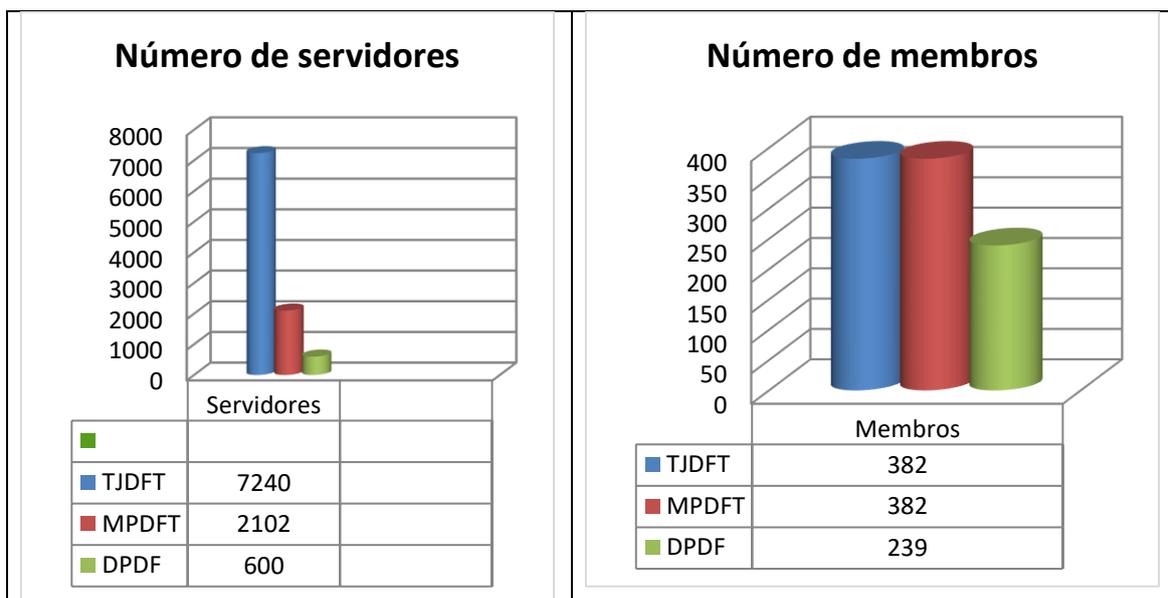
Por meio de **programas de Educação em Direitos** como o Conhecer Direito, o Direito para a Liberdade e o Renovação, anualmente, cerca de **10 mil pessoas** são beneficiadas com novos conhecimentos para o exercício da cidadania, entre adolescentes matriculados em escolas públicas, adolescentes em conflito com a lei, líderes comunitários, mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas em situação de rua.

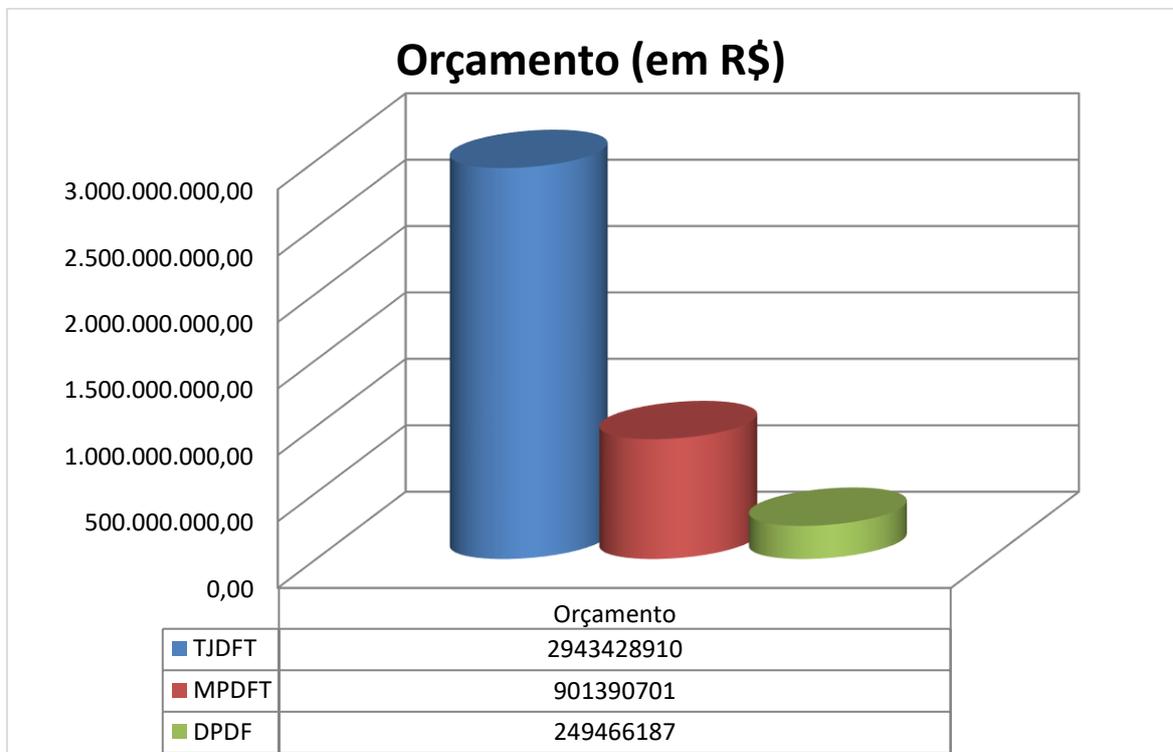
### POR QUE INVESTIR NA DPDF?

Aproximadamente **77%** dos moradores do DF (cerca de **2.304.850 pessoas**) são **potenciais usuários** dos serviços da Defensoria do DF. A DPDF é um dos poucos órgãos públicos a estar presente em **quase todas as Regiões Administrativas** do Distrito Federal.

Mas apesar da elevadíssima demanda pelos serviços da Defensoria Pública, **a quantidade de membros (239) e servidores (600) é bastante insuficiente e inferior à quantidade presente em instituições congêneres**, como o **Tribunal de Justiça (382 membros e cerca de 7.240 servidores)** e o **Ministério Público do DF (382 membros e 2.102 servidores)**.

Essa disparidade é um espelho da **insuficiência orçamentária** da Defensoria Pública frente à demanda por acesso à justiça. No DF, a Defensoria conta um orçamento de R\$ 249.466.187,00, **menos de um terço daquele disponibilizado ao Ministério Público (R\$ 901.390.701,00) e inferior a 10% ao orçamento do Tribunal (R\$ 2.943.428.910,00)**.





Mesmo assim, com um notável esforço de sua equipe de trabalho, a Defensoria se faz presente em **mais de 90% das unidades jurisdicionais** do DF. É bom lembrar que, em muitos casos, onde atuam apenas um juiz e um promotor, existe a necessidade de atuação de dois defensores, um pela parte demandante e outro pela parte demandada.

#### **BENEFÍCIOS DE INVESTIR NA DEFENSORIA PÚBLICA DO DF:**

A **ampliação orçamentária da Defensoria Pública** favorece o aprimoramento e a expansão dos serviços de assistência jurídica prestados pela Defensoria Pública do Distrito Federal, para:

- ✓ facilitar o acesso à Justiça para as pessoas atingidas pela desigualdade social, pela pobreza e pela marginalização;
- ✓ ampliar a quantidade de membros, servidores, estagiários e colaboradores da instituição, para aprimorar os serviços prestados;
- ✓ difundir mais amplamente a consciência da cidadania, dos direitos fundamentais e do ordenamento jurídico;
- ✓ valorizar os integrantes da Defensoria Pública, aprimorar as suas condições de trabalho e evitar a evasão para outras carreiras;
- ✓ melhor proteger os direitos difusos, coletivos e individuais dos grupos socialmente vulneráveis.